

**TERMO DE CONVÊNIO**  
**Processo Administrativo 1423/2023**

**CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A  
UNIODONTO DE LIMEIRA - COOPERATIVA  
ODONTOLÓGICA.**

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Senhor EVERTON DE OLIVEIRA FERREIRA, portador do RG Nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF SOB O Nº [REDACTED], em pleno exercício do cargo, de ora em diante denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro a UNIODONTO DE LIMEIRA - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, com sede na Rua Treze de Maio, nº. 70, Jardim Mercedes, em Limeira/SP, CEP 13.480-171, inscrita no CNPJ sob o nº 63.062.350/0001-00, fone: (19) 3442.7899, e-mail: atendimento@uniodontolimeira.com.br, representado legalmente neste ato pelo Dr. HARLEY FERNANDO ALMEIDA ROLLO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], domiciliado à Rua José Sebastião Sares nº 143, Pq. São Bento, Limeira/SP, CEP 13.484-268, e por JOSEMARY APARECIDA PAERO DE BARROS CAMARGO, brasileira, RG nº [REDACTED] CPF [REDACTED] Diretora Superintendente, residente a Rua José Bucci nº 42, Jd. Monte Carlo, Limeira/SP, CEP 13.482-483, doravante denominada CONVENENTE, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO DE CONVÊNIO, cuja celebração foi autorizado através do Processo Administrativo nº 1427/2023, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Convênio a concessão de plano odontológico devidamente autorizado pela ANS, de acordo com as coberturas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, pelo CONVENENTE aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, mediante descontos em suas respectivas folhas de pagamento, desde que:

A) Tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;

B) Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do servidores;

Parágrafo Primeiro: São impedidos de contrair a operação, os que:

A) Trabalhem sob regime de tarefas ou hora/aula.

B) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA ou exonerados.

Parágrafo Segundo: Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste Termo de Convênio, as pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

Parágrafo Terceiro - Caberá exclusivamente ao BENEFICIÁRIO arcar com o pagamento do plano odontológico, a ser pago diretamente à CONVENIENTE, nos termos em que contratado diretamente, quando estiver em licença sem vencimentos, cedido a outro órgão, em gozo de licença médica vinculada ao Regime Geral de Previdência Social, ou em qualquer outra situação em que não esteja recebendo sua remuneração através da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LIMITES DE DESCONTO

O CONVENIENTE, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise, poderá conceder o plano diretamente aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA indicados no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, através de contratos firmados entre o CONVENIENTE e o servidor, com valores de mensalidades unitários, sem diferenciação por sexo, idade ou quaisquer outra natureza, devendo estes valores serem previamente estabelecidos junto à CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, e atualizados sempre que houver reajuste, com pagamento mediante consignações em folha de pagamento, desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos dos servidores, ficando a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA isenta de responsabilização no que tange aos contratos do plano odontológico e serviços prestados pela CONVENIENTE, bem como em relação aos valores excedentes às mensalidades pactuadas, respeitado o limite indicado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO DOS CONTRATOS

Para realização dos planos odontológicos, os empregados/servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações na forma da legislação em vigor.

Fica acordado que não será permitido, na folha de pagamento, quaisquer ressarcimentos, compensações OU acertos financeiros ou procedimentos não cobertos pelo plano acordado entre CONVENENTE e servidores, que impliquem créditos ou débitos diferentes da mensalidade das fichas financeiras dos servidores.

Os limites individuais dos planos aprovados pelo CONVENENTE aos servidores serão concedidos nos contratos, nos quais o valor principal (valor do plano), suas carências, coberturas, prazos, bem como demais normas previstas pela legislação vigente, estarão claramente estabelecidos.

A aprovação da proposta dependerá de análise, com a utilização de métodos julgados convenientes pelo CONVENENTE, desde que se enquadre na margem consignável disponível para consignações facultativas do servidor e não seja vedado em lei.

As condições do produto ofertado ao servidor serão objetos de livre negociação entre os servidores e o CONVENENTE, sendo feita através de instrumento próprio celebrado em apartado.

Fica estabelecido que a Departamento de Administração e Finanças e seu núcleo de Gestão de Pessoas Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA podem solicitar CONVENENTE a cópia do instrumento supracitado. Sendo realizada a solicitação, o CONVENENTE tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetivar a entrega da referida cópia.

### CLÁUSULA QUARTA - DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que o CONVENENTE poderá nomear agente de sua indicação como seu representante junto à CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente Termo de Convênio.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- Em se tratando de produto ofertado mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao CONVENENTE:

A) Colher informações junto à CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas municipais, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidas de todos os descontos legais;

B) Preencher o cadastro, o contrato e outros documentos necessários em formulário próprio do CONVENENTE;

C) Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários à formalização dos processos;

D) Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do contrato;

E) Colher autorização de desconto em folha de pagamento do servidor, formulário próprio ofertado pelo Departamento de Administração e Finanças da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

F) Disponibilizar o arquivo digital de desconto mensalmente, até o dia 20 (vinte) para desconto em folha de pagamento, constando os beneficiários e dependentes do plano, bem como valores unitários e totais. Ainda, no referido arquivo deverá constar a relação de BENEFICIÁRIOS desligados do plano relativos ao respectivo mês e serem encaminhadas as cópias dos contratos de adesão e termos de cancelamento/exclusão ao plano.

G) Encaminhar à CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, no último dia útil de cada mês, o respectivo Recibo referente à prestação de serviços, referentes às mensalidades repassadas atinentes àquele período.

2 - Em se tratando de produto mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA:

A) Informar ao CONVENENTE, o valor máximo suportável para desconto mensal do contrato a ser contraído pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes municipais, mediante solicitação e autorização do BENEFICIÁRIO, a serem encaminhadas pelo CONVENENTE;

B) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS.

C) Repassar ao CONVENENTE OS valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS CONDIÇÕES DO PLANO ODONTOLÓGICO

As condições do contrato serão definidas pelo CONVENENTE, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias face a atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, através do ofício.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O CONVENENTE suspenderá a concessão do produto ofertado aos servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, quando:

A) Ocorrer o descumprimento por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo de Convênio;

B) A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA não repassar ao CONVENENTE os valores descontados até o dia 10 (dez) de cada mês.

C) O Termo de Convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo CONVENENTE. CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA -

D) Houver mudanças na política governamental ou operacional do CONVENENTE, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro A suspensão do Termo de Convênio demandará que o CONVENENTE proceda à alteração na forma de pagamento dos contratos com os servidores, sendo que esta comunicação e esta comunicação e demais procedimentos são de sua responsabilidade.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Termo de Convênio ficará a critério do CONVENENTE, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Termo de Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONVENENTE

Para fins de processamento o CONVENENTE deverá:

- A) Utilizar de sistema eletrônico para verificação de margem, lançamento e baixas de contratos, nas datas em que ocorrerem.
- B) Prestar aos empregados/servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA informações relativas às respectivas operações por eles contratadas.
- C) Fornecer aos servidores e dependentes beneficiários o primeiro cartão magnético ou equivalente, para identificação e utilização do plano odontológico, sem custo.
- D) Possuir a facilidade de central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- E) Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência odontológica junto aos beneficiários.
- F) Exigir dos beneficiários documento que comprove seu vínculo junto à CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, e, dos dependentes, comprovantes de sua dependência.
- G) Comunicar ao gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- H) Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, com os seguintes dados:

I - Perfil Demográfico da Carteira;

II - Relatório de sinistralidade:

III - Indicadores sobre a Utilização;

a) Beneficiários;

b) Prestadores.

I) Manter o Núcleo de Gestão de Pessoas da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA informado sobre os valores cobrados por usuário, bem como comunicar qualquer reajuste, sendo que os valores das empresas conveniadas serão divulgados no site da Autarquia, em área específica de acesso dos Servidores.

II) Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano Odontológico e ao Núcleo de Gestão de Pessoas da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, Manual de normas procedimentos, no qual deverá constar a rede credenciada de Consultórios e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados à disposição dos usuários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento será efetuada pelo CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA em extrato, nos termos e condições da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência a partir de 01 de setembro de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito na forma da Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Termo de Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se, desde logo, que a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA fica liberado para firmar Acordos de Cooperação, Termos de Convênio ou qualquer outro instrumento com outras instituições que manifestarem interesse para celebração do mesmo e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO

O desconto em folha de pagamento poderá ser cancelado:

I - Por interesse da Administração Direta ou Indireta;

II - Por interesse do beneficiário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Núcleo de Gestão de Pessoas; ou

III - A pedido do servidor mediante solicitação junto à Cooperada, para término de seu contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA ficará incumbido de expedir as instruções complementares necessárias à perfeita execução deste Termo de Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Termo de Convênio e trocados entre as partes (CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E CONVENENTE) deverão ser efetuados por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo, que deverá atender à legislação vigente.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limeira/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 04 (quatro) vias de igual teor.

Limeira/SP, 24 de agosto de 2023.

---

EVERTON OLIVEIRA FERREIRA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/SP

## **UNIODONTO DE LIMEIRA – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**

Dr. Harley Fernando Almeida Rollo  
Presidente

Dra. Josemary Ap Paeró de Barros Camargo  
Superintendente



CÂMARA MUNICIPAL

## **TERMO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

### **ANEXO I:**

#### **TERMO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI FEDERAL DE Nº 13.709 DE 2018**

CONSIDERANDO que a Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD) está em vigor desde setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a LGPD criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), com funções regulatórias e sancionatórias, dispo de poder de fiscalização de agosto de 2021 em diante, estando as PARTES sujeitas a fiscalização sobre a conformidade de suas atividades com a referida lei a qualquer tempo:

CONSIDERANDO que as PARTES exercerão atividades de tratamentos de dados pessoais decorrentes do Termo de Convênio Nº \_\_\_/2023.

RESOLVEM, para conformidade com a Lei no 13.709/2018 Geral de Proteção de Dados (LGPD), assinar este instrumento, vinculado e integrante ao presente Termo de Convênio Nº 01/2022 ora celebrado, sendo que este "TERMO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS" prevalecerá em caso de eventual conflito com outras cláusulas ou instrumentos anteriormente pactuados:

#### **1. DA INCIDÊNCIA DA LEI No 13.709 DE 2019- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

Com o objetivo de moldar a relação pactuada às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Lei 13.709/2018 ("LGPD"), as PARTES procederão com os serviços de forma a obedecerem às regras da LGPD, comprometendo-se mutuamente ao cumprimento e adequação às leis de proteção de dados, além das normas e dos regulamentos adotados pelas autoridades competentes.

#### **2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO**

##### **2.1. DEFINIÇÃO DA PARTES COMO CONTROLADORAS EM CONJUNTO DOS DADOS PESSOAIS:**

No desenvolvimento das atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste Termo de Convênio N° \_\_\_/2023, as PARTES serão consideradas "CONTROLADORAS" em conjunto dos dados pessoais dos BENEFICIÁRIOS elegíveis, doravante denominados "TITULAR DOS DADOS", que compartilharão e receberão entre si, somente tratando-os para que seja possível a prestação dos serviços odontológicos mediante descontos em folha de pagamento.

2.1. AS PARTES asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados, filiações, coligadas, subsidiárias, controladora e controladas), esses: (i) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste Contrato e (ii) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado. De qualquer forma, as PARTES, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais.

### 3. DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS EM DECORRÊNCIA DESTA TERMO DE CONVÊNIO

3.1. Os dados pessoais abaixo especificados e necessários para a execução deste TERMO DE CONVÊNIO serão tratados pelas PARTES, mediante Controle em Conjunto, a partir de decisões conjuntas, convergentes e/ou complementares somente e em respeito as seguintes finalidades:

#### Dados Pessoais Tratados

Nome, Data de Nascimento, CPF, Matrícula, Telefone e Margem Consignável do Servidor

#### Finalidade de Tratamento

1. Identificar valor máximo suportável para desconto em folha de pagamento mensal do servidor;
2. Permitir que o repasse ao CONVENIENTE dos valores debitados na folha de pagamento do servidor/beneficiário;
3. Para informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos beneficiários.

#### Compartilhamento com Terceiros

3.2. AS PARTES serão controladoras independentes em relação a qualquer outra atividade de tratamento que não esteja incluída na

tabela acima e que não estejam enquadradas neste TERMO, mas que se originem através do compartilhamento de dados entre as PARTES.

3.3. Em caso de disponibilização de relatórios gerenciais identificados na CLÁUSULA NONA, item "H" do TERMO DE CONVÊNIO, o CONVENIENTE não se responsabilizará pelas atividades de tratamento indevidas, irregulares ou inadequadas realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, que atuará como Controlador Independente;

3.4. Para emissão dos respectivos relatórios gerenciais, o CONVENIENTE observará, sempre que possível, as regras de anonimização ou pseudoanonimização dos dados dos BENEFICIÁRIOS, não divulgando informações pessoais de saúde coletadas durante a prestação dos serviços odontológicos, por se tratar de dados pessoais considerados sensíveis, nos termos da legislação de proteção de dados pessoais;

4. AS PARTES, na execução desse contrato, obrigam-se a:

a) tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos e para a finalidade de seu objeto social e apenas nos casos em que seu titular tenha fornecido consentimento inequívoco para tanto ou sob outra forma legalmente prevista;

b) tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido recolhidos;

c) conservar os dados apenas durante o período necessário à finalidade da respectiva coleta ou tratamento posterior, sempre garantindo a necessária confidencialidade;

d) envidar esforços na adoção das medidas necessárias ao efetivo controle e gestão de acesso, protegendo os dados contra destruição ou perda acidental ou ilícita, alteração, difusão ou acessos não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito de dados;

e) atualizar constantemente as políticas de segurança da informação e privacidade de dados, sempre visando a mitigação de riscos;

f) Caso necessário, permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica acompanhada pela outra Parte, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações deste Contrato, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades na prestação de

serviço, dando todo o acesso necessário para execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as partes.

g) informar imediatamente a outra Parte, caso ocorra alguma violação de segurança, sempre prestando toda a colaboração necessária a qualquer investigação que busque reparar e garantir a segurança e integridade dos dados pessoais;

h) garantir que seus dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços contratados que tenham acesso a dados pessoais na execução do contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.1. Em caso confirmação ou suspeita de incidente de segurança de dados pessoais, a PARTE responsável por onde ocorreu o fato deverá enviar comunicação à outra PARTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas contado a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

i. Data e hora do incidente e sua duração;

ii. Data e hora da detecção pela PARTE;

iii. Circunstâncias em que ocorreu a suspeita ou efetiva violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

iv. Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;

v. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ("DPO") ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

vi. Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

vii. Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;

viii. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes; e

ix. Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

4.2. Caso a PARTE responsável pelo local do incidente não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente.

4.3. Em caso de descumprimento injustificado e comprovado de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, a PARTE responsável pelo local do incidente ficará sujeita à integral responsabilização por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais, danos e sanções de quaisquer naturezas à outra PARTE ou terceiros.

4.4. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes deverão adequar-se às condições vigentes.

4.5. AS PARTES comprometem-se a auxiliar uma a outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.6. O tráfego de informações entre a Contratada e a Contratante deverá sempre ocorrer através de canais criptografados, observando os protocolos e requisitos de segurança.

4.7. AS PARTES deverão assegurar o exercício dos direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD. A Contratada auxiliará a Contratante de modo que, na hipótese do efetivo exercício das prerrogativas previstas na LGPD, obedeça aos prazos definidos em lei para o atendimento aos direitos dos titulares dos dados pessoais estabelecidos na legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais.

## 5. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, bem como quando executado em contrariedade às disposições de vontade manifestadas nesse contrato.

5.2. Nas hipóteses em que a relação entre as partes ou com o Titular de Dados tenham caráter consumerista na forma definida no Código de Defesa do Consumidor, a responsabilidade do Agente de Tratamento de Dados que der causa ao incidente caracterizador do dano, será objetiva, obrigando-se a reparar de forma integral os danos de qualquer espécie, sem exceção, experimentados pela outra parte e por terceiros.

5.3. A Parte que, separadamente, determinar as finalidades e modos pelos quais tratarão os Dados Pessoais, sem a expressa concordância da outra parte, será responsável única e exclusivamente pelos tratamentos de dados que realizar, isentando-a de qualquer responsabilidade, inclusive solidária, decorrente do tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais.

## 6. RESPONSABILIDADES DO CONTROLADOR

6.1. A responsabilidade do CONTROLADOR perante o OPERADOR limita-se à garantia de que os dados compartilhados são legítimos e de detalhar com a devida cautela o tratamento de dados e respectivos limites que deverá ser observado por ele.



7. DISPOSIÇÕES GERAIS: Para qualquer outro assunto relacionado à Proteção de Dados Pessoais não tratado neste contrato, serão aplicadas as disposições estabelecidas na legislação brasileira que regula a matéria.

Limeira, 24 de agosto de 2023.



EVERTON OLIVEIRA FERREIRA  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA/SP

**UNIODONTO DE LIMEIRA – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA**



Dr. Harley Fernando Almeida Rollo  
Presidente

Dra. Josemary Ap Paero de Barros Camargo  
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL